

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 511/69

JUIZ DO TRABALHO: ~~SUBSTITUTO~~
DR. GERALDO LORENZON

AUTUAÇÃO

Aos 21 dias do mês de julho do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
JOSÉ DAS CHAGAS FERREIRA contra
AFFONSO JOÃO NIPPER

Chefe da Secretaria

Diva Milkewicz Panitz

OBJETO: Abôno Familiar e Devolução de Documentos.

Dia 29-7-69
Hora 13:30hs
* Admissão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 511/69
Em 21/07/69

Térmo de Reclamação

Aos 21 dias do mês de julho de 19 69

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

JOSÉ CHAGAS FERREIRA

(Reclamante)

pedreiro

(Profissão)

casado

(Estado Civil)

brasileira

(Nacionalidade)

residente na rua Esteve Inás, 1056 - N/C. portador da C. P. - N.º

(Endereço)

42430

, Série 88

, e apresentou a seguinte reclamação contra

AFFONSO JOÃO NIPPER

(Reclamado)

construção

(Atividade)

domiciliado na rua João Pessea, esquina Olavo Bilac - N/C.

(Rua e N.º)

Declarou:

QUE trabalhou para o reclamado de 1º de março a 29 de maio do corrente ano;

QUE não lhe foram devolvidas as certidões de nascimento de seus filhos, ocasionando-lhe a perda do abône-família referente a um mês, da firma onde trabalha atualmente.

PLEITEIA:

Abône-família (8 dependentes-1mês)..... NCr\$ 47,04

e, ainda, devolução de documentos (8 certidões) =====

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 30min do dia 29 de julho de 1969, quando poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada. E, para constar, é lavrado este termo que vai devidamente assinado.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

José das Chagas Ferreira

Reclamante

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, expedi a competente notificação, á reclamada, através - de Sr. Oficial de justiça.

DOU FÈ. Em 21 de julho de 1969

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recbi, em 21-7-69

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

CERTIDÃO

CERTIFICO, que nesta data foi entregue pelo Sr. Oficial de Justiça, desta Junta, a notificação que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 23 de julho de 1.969.

Diva Milkewicz Panitz

Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

Recbi, em 21-7-69
Diva Milkewicz Panitz
Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

3.
D.

Pessoal

Processo nº 511/69

AFFONSO JOÃO NIPPER- rua João Pessea, esquina Olavio Bilac-N/C.
- cópia da inicial anexa.

José Chagas Ferreira

V. Sa.
Montenegro

Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari vinte e nove
29 julho treze e trinta 13,30

[Faint signature and stamp]

Montenegro , 21 julho 69

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe de Secretaria

22-7-69, às 17,30hs.

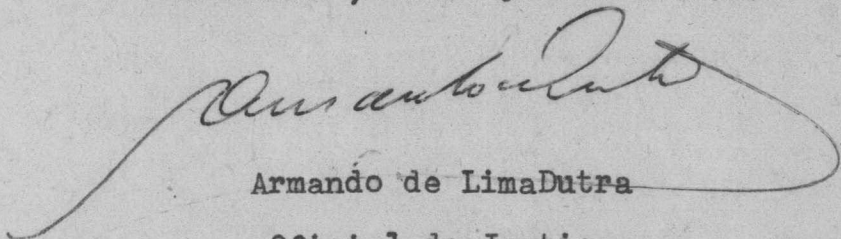
Sigfrid & Nipper

336/69

C E R T I D ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 17,30 horas, à Rua João Pessoa, esquina Rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o Sr. Affonso João Nipper, na pessoa de seu irmão, SR. SIGFRID E. NIPPER, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 22 de julho de 1.969.



Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça



PROCESSO N.º 511/69

Aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove às 13,30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR GERALDO LORENZON e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, PAULO MORAES GUEDES, dos empregadores, e Substituto, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: JOSÉ DAS CHAGAS FERREIRA, reclamante e AFFONSO JOÃO NIPPER, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro reclamado segundo: ABONO FAMÍLIA E DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS. Presentes as partes, pessoalmente. Com a palavra o reclamado por êle foi dito que devolvera as certidões originais para que tirasse outras cópias, embora não tenha o competente recibo da entrega. Pede a improcedência da ação. Proposta a conciliação foi aceita nas seguintes condições: 1) O reclamado pagará amanhã, dia 30, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta, ao autor, a quantia de NCr\$ 50,00 recebendo em troca plena e geral quitação, com relação ao contrato de trabalho que mantiveram, inclusive quanto a salário família, certidões e registros dos filhos, etc., obrigando-se o reclamante a assumir à sua conta a responsabilidade de tirar novas certidões do registro dos dependentes, em Cachoeira do Sul, ou onde fôr, arcando inclusive com as despesas de transporte; assim também com as despesas de hospedagem, etc; 2) As custas, NCr\$ 5,00, pelo autor, digo, autor, que ficam dispensadas eis que percebe inferior ao limite fixado por lei. A Junta homologou o acôrdo para os fins de direito. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

[Signature]
GERALDO LORENZON
JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

[Signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADO

[Signature]
AFFONSO JOÃO NIPPER
RECLAMADO

[Signature]
JOSÉ DAS CHAGAS FERREIRA
RECLAMANTE

[Signature]
DINA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. 5

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 30 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às 13,30 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante JOSÉ DE ~~ABRIL~~ FERREIRA
(Representação quando houver)
e o Reclamado AFFONSO JOÃO NIPPER- P/SEU REPRESENTANTE SR. Laury Bender.
(Representação quando houver)
e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de NCr\$ 50,00 (Cinquêta cruzeiros
NOVOS)
relativa a o Processo nº 511/69

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]
.....
Chefe da Secretaria

[Assinatura]
.....
Reclamante

[Assinatura]
.....
P n Reclamado

6
~~7~~

CONCLUSÃO

na data, faço êstes autos conclu-
são ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 30 / 07 / 69

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**

[Handwritten signature]

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**

Diva M. Panitz

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria